



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

### MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2016

CONTRATO Nº 32/2016

### CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS RUAS.

O MUNICÍPIO DE SALTINHO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Saltinho, SC, sita à Rua Álvaro Costa, 545, inscrito no CNPJ nº 01.612.844/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUIZ DE PARIS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Saltinho, portador de RG nº 13/R – 1.947.330 e CPF nº 605.204.859-04, denominado para este instrumento particular simplesmente CONTRATANTE e de outro lado,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Avenida São Paulo 1615, Andar 1, centro, cidade de Pinhalzinho - SC, inscrito no CNPJ nº 11.117.243/0001-20, representado pelo seu Presidente Sr. FABIANO DA LUZ, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pinhalzinho - SC, inscrito no CPF nº 899.316.299-91, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO para a EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS RUAS, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas decorrentes de seleção através dos procedimentos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2016, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente CONTRATO é a EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS RUAS, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR GLOBAL
1	EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA RUA LIDIA PLESS PFEIFER, EM ÁREA DE 2.528 m <sup>2</sup> .	UN	1	259.308,85
2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM BASE, DRENAGEM PLUVIAL, E SINALIZAÇÃO NA RUA PROFESSOR HUGO ROPKE – TRECHO III, EM ÁREA DE 1.099,50 m <sup>2</sup> .	UN	1	106.415,91
3	EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA RUA FRANCISCO BOSCH, EM ÁREA DE 2.345,54 m <sup>2</sup> .	UN	1	94.924,46



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

4	EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA RUA FRANCISCO BOSCH, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS LYDIA PLESS PFEIFER S MIGUEL BILÉSSIMO, EM ÁREA DE 1.000,30 m <sup>2</sup> .	UN	1	39.922,84
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>500.572,06</b>

1.2 – Os recursos financeiros para a execução da presente obra, objeto deste Processo Licitatório, são provenientes de dotação própria do Município de Saltinho, SC.

1.3 – O **prazo para a execução** do Objeto do presente Contrato, será de **cento e vinte (120) dias**, contados a partir de sua assinatura.

1.4 – A **OBRA DO ITEM 1** do quadro acima, será executada, no Município de Saltinho, SC, conforme condições e características específicas contidas nos documentos: Memorial Descritivo; na Planilha do Orçamento – 2 folhas; na Planilha do Cronograma Global – 1 folha; na Planilha QCI – Quadro de Composição do Investimento – 1 folha; na Prancha 01/04 – Mapa do Município, destacando a Região do Empreendimento; na Prancha 02/04 – Drenagem Pluvial, na Prancha 03/04 – Contendo desenhos e dados, de Boca de Lobo, e de Caixa de Ligação; na Prancha 04/04 – Contendo desenhos e dados, de Planta Planimétrica, sinalização vertical, e sinalização horizontal.

1.5 – A **OBRA DO ITEM 2** do quadro acima, será executada, no Município de Saltinho, SC, conforme condições e características específicas contidas nos documentos: Memorial Descritivo; Memorial de Cálculo – 3 folhas; na Planilha Relação – 1 folha; na Planilha Orçamento Global – 1 folha; na Planilha Cronograma Físico Financeiro – 1 folha; na Prancha 00 – Mapa de Localização das Ruas Projetadas; na Prancha 01 – Planimetria, Perfil Longitudinal e Seção Típica; na Prancha 02 – Detalhe Boca de Lobo; na Prancha 03 – Detalhe das Placas; na Prancha 04 – Detalhe das Pinturas de Sinalização.

1.6 – A **OBRA DO ITEM 3** do quadro acima, será executada, no Município de Saltinho, SC, conforme condições e características específicas contidas nos documentos: Memorial Descritivo; Memorial de Cálculo dos Quantitativos Físicos – 6 folhas; na Planilha Composição 01-Caixa Coletora – 1 folha; na Planilha Orçamento – 2 folhas; na Planilha Cronograma Físico Financeiro – 1 folha; na Prancha 00 – Localização; na Prancha 01 – Planimetria, Perfil Longitudinal e Detalhes; na Prancha 02 – Boca de Lobo; na Prancha 03 – Detalhe Pintura de Sinalização Horizontal.

1.7 – A **OBRA DO ITEM 4** do quadro acima, será executada, no Município de Saltinho, SC, conforme condições e características específicas contidas nos documentos: Memorial Descritivo; Memorial de Cálculo dos Quantitativos Físicos – 5 folhas; na Planilha Orçamento – 1 folha; na Planilha Cronograma Físico Financeiro – 1 folha; na Prancha 00 – Mapa de Localização; na Prancha 01 – Planimetria, Perfil Longitudinal e Detalhes; na Prancha 02 – Detalhe Pintura de Sinalização Horizontal.

1.8 - É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2016** na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2016** do Município de Saltinho, SC.

### CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **vigência de cento e cinquenta (150) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, **compreendendo o período de 24 de maio de 2016, a, 20 de outubro de 2016** podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, pelo tempo



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

estimado como necessário, em função de motivos plenamente justificáveis, que impediram a conclusão da obra no prazo inicialmente previsto.

### CLÁUSULA III DO VALOR

3.1 - O valor do presente CONTRATO é de R\$ 500.572,06 (quinhentos mil quinhentos e setenta e dois reais e seis centavos).

### CLÁUSULA IV DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO.

4.1 - O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente nacional (Real), em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, cujo valor terá por base as medições emitidas pelo setor competente e responsável do Município de Saltinho, com a apresentação da devida nota fiscal e vinculado ao repasse dos recursos federais, pelo órgão repassador.

4.2 - No momento da entrega da OBRA ao Município de Saltinho – SC, a licitante contratada, para fazer jus ao pagamento do todo ou de parte do valor **deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a NEGATIVA DE DÉBITOS DA OBRA, JUNTO AO INSS.**

4.3 - O preço da obra fixado a partir da assinatura deste Contrato, **não será reajustado.**

4.4 - O atraso no pagamento das Notas Fiscais implicará na suspensão da prestação dos serviços até sanar a inadimplência da obrigação;

4.5 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.5.1 - execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;

4.5.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho.

4.5.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

4.6 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA V DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta do orçamento da SECRETARIA DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO LOCAL do Município de Saltinho - SC, para 2016, conforme segue.

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
15.451.0019.1.012	78	4490	100	Recursos Ordinários

### CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES.

#### 6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Executar o serviço, atendendo os padrões, normas e critérios de qualidade inerentes ao objeto contratado, de acordo com os respectivos documentos e especificações que compõem a descrição do objeto, os quais somente poderão ser alterados, mediante prévia e



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

expressa autorização do MUNICÍPIO;

6.1.2 – utilizar os materiais cumprindo os padrões de qualidade conforme solicitado e cotado na proposta, atendendo os requisitos da ABNT e Inmetro;

6.1.3 - elaborar relatórios que entender necessários relacionados a execução da obra;

6.1.4 - apresentar relatórios especiais quando for solicitado.

6.1.5 - comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer modificação na relação dos responsáveis pela obra.

6.1.6 - indicar nome completo, endereço do escritório, telefone convencional e celular onde o preposto indicado deve ser encontrado;

6.1.7 - permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos do MUNICÍPIO;

6.1.8 - zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade dos serviços;

6.1.9 - Comparecer em Juízo, nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o MUNICÍPIO, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente, e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

6.1.10 - apresentar, mensalmente, cópia das rescisões contratuais (TRCT); cópia de informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que o MUNICÍPIO entender necessários;

6.1.11 - fornecer, até o décimo dia útil de cada mês, toda a documentação comprobatória de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestam serviços decorrentes de contrato firmado com o MUNICÍPIO, comprovante de pagamento de remuneração e salários e respectiva folha de pagamento;

6.1.12 - cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil;

6.1.13 - manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital do presente Processo Licitatório.

6.1.14 – manter junto a obra todos os documentos que comprovem a regularidade da obra, e que possam ser solicitados por qualquer órgão fiscalizador.

6.1.15 - requerer, em tempo hábil, prorrogação do prazo de execução da obra quando ocorrer algum dos motivos descritos no art. 57, § 1º, incisos I à VI.

6.1.16 - fornecer as devidas Notas Fiscais.

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Fornecer cópia do projeto básico e o memorial descritivo da obra nos termos do objeto licitado

6.2.2 - efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

### CLÁUSULA VII DAS RESPONSABILIDADES.

#### 7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1 - providenciar à sua conta, o seguro do quadro de pessoal envolvidos na prestação do serviço contratado, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes dos mesmos ou provocados a terceiros;

7.1.2 – o fornecimento de equipamentos para a segurança dos trabalhadores;

7.1.3 – As despesas decorrentes de montagem, manutenção e desmontagem da estrutura necessária à execução da obra;

7.1.4 – cumprir a normas técnicas exigidas no código de posturas do Município de Saltinho, atinentes a obra contratada;

7.1.5 – promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, relativa a este Contrato, encaminhando cópia à Contratante;

7.1.6 – providenciar a inscrição/matrícula da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e entregar cópia do documento à Contratante;

7.1.7 - o recolhimento de encargos sociais, impostos e obrigações diversas, se couber, apresentar juntamente com as Notas Fiscais, a CND do INSS; CND do FGTS; a GEFIP/SEFIP do mês imediatamente anterior, com os devidos comprovantes do recolhimento;

7.1.8 - quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

7.1.8.1 - imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;

7.1.8.2 - falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução.

7.1.8.3 - furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos dos serviços, objeto deste contrato;

7.1.8.4 - atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nas obras;

7.1.8.5 - acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

7.1.9 - a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante. A atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

7.1.10 – as despesa diretas ou indiretas tais como, transportes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devida aos empregados do Contratado, no desempenho dos serviços até a entrega do objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.1.11 - responder integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços e materiais;

7.1.12 – manter na obra, cópia do projeto da obra, ARTs, Alvarás, e, todos os demais documentos atinentes a execução da obra contratada, passíveis de exigência por qualquer órgão de fiscalização;

7.1.13 – manter o local da obra sempre limpo;

7.1.14 - A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Saltinho

### 7.2 - DA CONTRATANTE

7.2.1 - Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas técnicas estabelecidas e inerentes ao objeto contratado, fazendo garantir os direitos e os deveres das partes.

7.2.2 – exigir, se as circunstâncias indicarem, o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda, que se portar de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isenta da responsabilidade, se disso se originar qualquer tipo de ação judicial.

### CLÁUSULA VIII

#### DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA IX

#### DAS PENALIDADES

9.1 - Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de Saltinho - SC**;

9.1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

9.1.4 – Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho – SC, em favor da contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

### CLÁUSULA X

#### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

### CLÁUSULA XI

#### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo Sr. Jaime Guzatti, na qualidade de representante da Contratante.



# **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **Prefeitura Municipal de Saltinho**

### **CLÁUSULA XII DA EXECUÇÃO**

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência da Contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros. É vedada a subcontratação ou qualquer outra forma de transferência de obrigações e responsabilidades pela Contratada.

### **CLÁUSULA XIII DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA XIV DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA XV DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 24 de maio de 2016.**

### **ASSINATURAS:**

**MUNICÍPIO DE SALTINHO**  
**LUIZ DE PARIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA- CIDIR**  
**FABIANO DA LUZ**  
CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

**GILSONAR TEIXEIRA**  
CPF 091.028.719-80

**ADEMAR LUIZ TONKELSKI**  
CPF Nº 033.285.919 - 31